



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**RESOLUÇÃO Nº 028/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Estabelece a Regulamentação sobre Plano de Ensino no âmbito da UNIFAL-MG*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.009712/2015-71 e o que ficou decidido em sua 231ª reunião, realizada em 23 de novembro de 2015, resolve aprovar a regulamentação sobre Plano de Ensino nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**Da Disposição Preliminar**

**Art. 1º** O plano de ensino deve ser elaborado em consonância com a ementa da disciplina/unidade curricular/módulo, o perfil do profissional e a metodologia, definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**CAPÍTULO II**  
**Das Atribuições**

**Art. 2º** Cabe ao docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo elaborar e encaminhar o plano de ensino ao Colegiado do Curso para aprovação antes do início do semestre letivo, conforme cronograma estabelecido semestralmente pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

§ 1º Cada disciplina/unidade curricular/ módulo terá um docente responsável, podendo ser acrescentado(s) docente(s) colaborador(es).

§ 2º Na ausência de docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo, caberá ao NDE ao qual a disciplina/unidade curricular/módulo está vinculado propor o plano de ensino para aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Disciplinas/unidades curriculares/módulos oferecidas em mais de um turno deverão ter um plano de ensino elaborado por seu(s) respectivo(s) docente(s) responsável(is).



**Art. 3º** O docente responsável deve apresentar o plano de ensino da disciplina/unidade curricular/módulo, aprovado pelo colegiado do curso, aos discentes no primeiro dia de aula.

**Art. 4º** É obrigatório o cumprimento integral do plano de ensino.

**Art. 5º** O não cumprimento do prazo de entrega e preenchimento correto do plano de ensino pelo docente poderá suscitar sanções disciplinares conforme legislação em vigor.

**Art. 6º** Cabe ao coordenador do curso realizar, via sistema acadêmico, a associação da disciplina/unidade curricular/módulo ao professor responsável pela sua elaboração, no prazo estabelecido pela Prograd.

**Art. 7º** O Colegiado de Curso deve analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares/módulos constantes do PPC, solicitando, se necessário, adequações ao professor responsável.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos itens constantes Do Plano de ensino**

**Art. 8º** O plano de ensino deve ser elaborado em formulário próprio, eletrônico, com as seguintes informações:

I - Curso: curso para o qual a disciplina é oferecida.

II - Ano.

III - Semestre letivo: primeiro ou segundo.

IV - Período: período do curso em que a disciplina é oferecida.

V - Identificação da Disciplina/Unidade Curricular/Módulo: nome (português/ inglês/ espanhol) de acordo com o código e PPC.

VI - Carga horária: total discriminando teórica, atividade prática, prática pedagógica, estágio e complementação tutorial.

VII - Pré-requisitos e Correquisitos: código e nome das disciplinas/unidade curriculares/



módulos que são pré-requisitos e correquisitos.

VIII - Docente responsável pela disciplina.

IX - Docente(s) colaborador(es) pela disciplina.

X - Ementa: descrição do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina/unidade curricular/módulo, em português/inglês/espanhol, de acordo com o PPC.

XI - Objetivo Geral: descrição da contribuição da disciplina/unidade curricular/módulo para a formação do discente.

XII - Metodologia de ensino: devem ser informadas as estratégias de ensino que serão utilizadas para se atingir os objetivos propostos, em conformidade com o PPC.

XIII - Conteúdo Programático: consiste na descrição dos conteúdos elencados na ementa e deve ser estruturado em unidade(s), sendo que em cada unidade constarão o tópico a ser ministrado e os objetivos específicos de cada tópico. Devem ser incluídas nesse item as viagens de graduação, visitas técnicas, atividades de campo.

XIV- Bibliografia básica e complementar.

XV- Avaliação: descrição das formas de avaliação, valor e peso.

**Art. 9º** Deverá constar no plano de ensino, o número de avaliações a ser realizadas com, pelo menos, uma prova especial.

**Parágrafo único.** A prova final será agendada pelo coordenador do curso de acordo com o período estabelecido no calendário acadêmico.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da atualização e da aprovação**

**Art. 10** O plano de ensino deve ser apresentado quando da criação da disciplina, ou quando necessitar de alteração, devendo ser encaminhado ao Colegiado de Curso para aprovação.

§ 1º O plano de ensino deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso a cada dois anos ou quando ocorrer alteração.

§ 2º Para atender a especificidade da área no que se refere à atualização, o plano de ensino poderá ser alterado no decorrer do semestre letivo, desde que previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.



§ 3º O plano de ensino, quando alterado, somente terá validade após aprovação do Colegiado de Curso e sua implementação ocorrerá no período letivo subsequente ao da aprovação.

§4º O plano de ensino deve ser revisado pelo professor responsável em até dois anos.

§5º O Colegiado do Curso deverá fazer acompanhamento semestral dos planos de ensino.

**Art. 11** O plano de ensino aprovado pelo Colegiado do Curso ficará disponível no Sistema Acadêmico para acesso do discente.

**Art. 12** As datas das avaliações deverão ser atualizadas semestralmente pelo professor responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo e apresentadas aos alunos.

**Art. 13** Todos os planos de ensino das disciplinas/unidades curriculares/módulos deverão ser atualizados pelo professor responsável e aprovados pelo colegiado do curso antes do início do semestre letivo subsequente à aprovação desta Resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 14** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 15** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Profª. **Magali Benjamim de Araújo**  
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
27-11-2015